

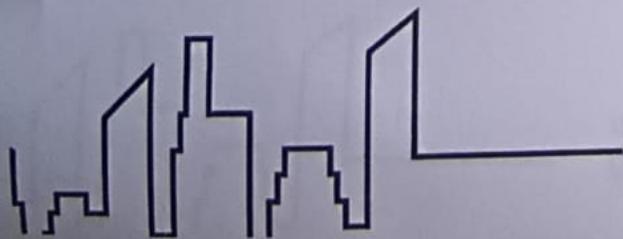
CONTRATANTE:

NOME: MARIA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: VIÚVA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 10.197.843-5 SESP PR	CPF: 057.526.959-61
ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 2511, VILA MINEIRA, BARBOSA FERRAZ, PR	
TELEFONE: 44-99865-4992 44-98836-7704	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

CONSIDERANDO que a contratante efetivou o cadastro no Plano de Regularização Fundiária que se desenvolve neste município, alegando atender todos os requisitos necessários para fins de participação.

CONSIDERANDO que todas as obrigações oriundas do contrato firmado foram cumpridas até o presente momento pela CONTRATADA, entretanto, sendo desatendida a cláusula que rege a obrigação de pagamento por parte do(a) CONTRATANTE, o que, de imediato, ensejaria a rescisão contratual, a qual, entretanto, não se operou por mera liberalidade da CONTRATADA.



RESOLVEM realizar o primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços para gesto de atividade de regularização fundiária firmado em 10 de outubro de 2024 nos termos adiante esclarecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE declara e reconhece expressamente que é devedor da CONTRATADA da importância de R\$660,00 (Seiscentos e sessenta reais), valor este oriundo das obrigações assumidas e não pagas relacionadas ao "Contrato de Prestação de Serviços de Regularização Fundiária", firmado em 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE expressamente reconhece a exatidão do saldo devedor referido na Cláusula Primeira, razão pela qual confessa ser devedor do mesmo em sua totalidade, declarando-o líquido e certo, sem dúvida ou contestação de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o adimplemento da dívida confessada na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido em 3(três) parcelas no valor de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais) com vencimentos mensais e consecutivos, vencendo-se a primeira em 30/12/2024, a segunda em 30/01/2025 e a terceira e última em 28/02/2025

CLÁUSULA QUARTA – O não pagamento dos boletos descrito no Parágrafo único da Cláusula Terceira, supra, em seus respectivos vencimentos ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida perante a CONTRATADA, operará o vencimento antecipada das demais parcelas vincendas, ficando a dívida acrescida da competente atualização monetária (INPC-IBGE), com a incidência de juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês, ambos a serem contados da data do inadimplementos, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente à 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE declara, também, que a CONTRATADA está plenamente adimplente com as obrigações pactuadas no contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA – A não exigência de qualquer direito atribuído à CONTRATADA será entendido como mera liberalidade não importando novação da dívida e/ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo às partes o direito de arrependimento, obrigando as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores ao cumprimento integral.

CLÁUSULA SÉTIMA – Com exceção das condições previstas no presente "aditivo", todas as demais disposições previstas no contrato original permanecem inalteradas *in totum*.

CLÁUSULA OITAVA – O presente "aditivo" é condicionado à quitação dos valores previstos como pagamento devido à CONTRATADA nos termos da cláusula primeira supra, o qual, descumprido, em qualquer momento que seja, ensejará na imediata rescisão do contrato firmado, que se opera de plano, sem a necessidade de notificação, com o perdimento de todo e qualquer valor pago pela CONTRATANTE, a título de ressarcimento dos prejuízos causados à CONTRATADA, e, ainda, a cobrança de mais 2% (dois por cento) do total contratado, independentemente dos valores eventualmente pagos, a título de cláusula penal.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Maringá/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Estando as partes assim ajustadas por sua livre e espontânea intenção, firmam o presente aditivo em duas vias de idêntico teor na presença de duas testemunhas.

Barbosa Ferraz – PR, 29 de novembro de 2024



CONTRATANTE

MARIA APARECIDA PEREIRA DA
FONSECA

**ADRIELLY
Y COSTA** Assinado de
forma digital por
ADRIELLY COSTA
Dados: 2024.11.29
15:16:13 -03'00'

CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

Testemunha 1

Adriana Bente de Silva

Nome:

CPF: 083.289.209.62

Testemunha 2

Nome:

Adriana de J. Marconi
CPF: 04751919946

+55 44 3354.1923

contato@tributech.com.br



Av. Duque de Caxias, 882, Torre 1, SL 605 Zona 1
Maringá-PR | CEP: 87020-025